



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10/9/2005

Veda a omissão de lançamento de crédito consignável em folha de pagamento.

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º - É vedado ao serviço de pessoal omitir lançamento de valor referente a crédito consignável em folha de pagamento, de qualquer servidor ou vereador, decorrente de convênio firmado com a Câmara Municipal de Paracatu, salvo por solicitação escrita da empresa ou instituição credora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu (MG), aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


VEREADORA MARIA ROMUALDA OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

